

## LEI N. 1694/22, DE 24 DE MAIO DE 2022.

*“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 1.305/11 (Plano de Carreira do Magistério), modifica a carga horária semanal do pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 20, 32 e 33 da Lei Municipal n. 1.305/11, de 13 de maio de 2011 que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 20** - *O vencimento do diretor de unidade escolar corresponderá à quantidade de turnos de funcionamento da escola em que atue, sendo, na unidade cujo funcionamento seja de 01 (um) turno receberá o equivalente à 30 (trinta) horas/aula, e na unidade cujo funcionamento é de 02 (dois) ou mais turnos receberá o equivalente à 40 (quarenta) horas/aula.*

**I** - *A unidade escolar urbana ou rural da Rede Municipal de Educação fará jus a um gestor desde que tenha no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados, sendo que nesse caso o gestor fará jus a uma Gratificação de Direção no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

**II** - *Caso a unidade escolar não atinja o número mínimo de alunos estipulados no Inciso I, será escolhido um gestor dentre os servidores do quadro permanente do magistério, ocupante do cargo ou função de coordenador pedagógico, que fará jus a uma gratificação de direção no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento básico e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Parágrafo único** - *Caso a escola funcione em três turnos (matutino, vespertino e noturno), o gestor da respectiva unidade deverá distribuir de sua jornada de 40 (quarenta) horas/aula, cumprindo o correspondente à 1/3 (um terço) da carga horária em cada um, atendendo à todos os turnos de forma equilibrada, sendo possível a flexibilização deste atendimento em situações emergenciais, desde que não ultrapasse sua jornada semanal.*

**Art. 32** – *Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que tiver, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos matriculados, deverá ser designado um servidor efetivo para desempenhar a função de **Secretário(a) Escolar** que terá direito a*

*uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de seu cargo efetivo e uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.*

**Parágrafo Único** – Caso o vencimento básico do servidor efetivo nomeado para função de **Secretário Escolar** seja igual correspondente a 1 (hum) salário mínimo, a gratificação mencionada no item anterior será de 100% (cem por cento).

**Art. 33 – omissis**

**IV** – Os coordenadores de unidades escolares municipais urbanas ou rurais terão direito a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/aulas que serão prestadas na respectiva unidade escolar ou na coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 2º** - Fica inserido no § 5º no Art. 15 da Lei Municipal 1.305/11, com a seguinte redação:

**“Art. 15 - omissis**

**§ 5º** - *A carga horária do professor que estiver fora da sala de aula por motivo de saúde e/ou recomendação de laudo médico deverá cumprir sua jornada diária com base na hora relógio de 60 (sessenta) minutos, sendo:*

- a) *30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias consecutivas de efetivo trabalho na função que tenha sido designado para atender o laudo médico, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.*
- b) *40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias consecutivas de efetivo trabalho na função que tenha sido designado para atender o laudo médico, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.”*

**Art. 3º** - Fica fixada a carga horária semanal de 30 (trinta) horas aos servidores efetivos lotados nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação para desempenhar funções administrativas, sem prejuízos dos vencimentos.

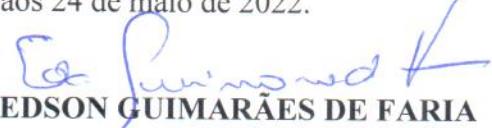
**Parágrafo Primeiro** - A carga horária mencionada no *caput* deverá ser prestada nos turnos matutinos e vespertino, em jornada de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas, conforme escala da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** – Ficarão sujeito à carga horária mencionada no parágrafo anterior os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Merendeira, Vigilante, Serviços Gerais, Porteiro Servente e Auxiliar de Secretaria.



**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 24 de maio de 2022.

  
**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2022  
DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,**

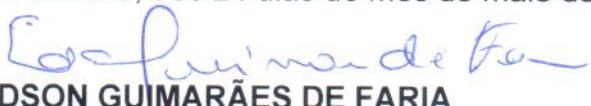
**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 024/2022 , que *“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 1.305/11 (Plano de Carreira do Magistério), modifica a carga horária semanal do pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SANCIONAR** a Lei nº 1.694/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

  
**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito Municipal